

Resolução SEI-GDF n.º 073/2021 - CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO/2021

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2021

### RESOLUÇÃO Nº 073/2021 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Estabelece normas e regulamenta procedimentos de Política de Porta-Vozes no âmbito da CODEPLAN.**

**(Processo SEI-GDF nº 00121-00001367/2018-39)**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia.

#### **RESOLVE:**

**ESTABELECER** normas e **REGULAMENTAR** procedimentos de Política de Porta-Vozes âmbito da Codeplan.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** A Política de Porta-Vozes da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan) tem por finalidade manter um relacionamento profissional e transparente com seus parceiros, partes interessadas, canais de comunicação e a sociedade em geral, por meio de pessoas autorizadas a falar em nome da Companhia, proporcionando acesso às informações de interesse dos veículos de imprensa e ao público em geral, protegendo aquelas que, por ventura, tenham cunho sigiloso.

**Art. 2º** A Política de Porta-Vozes aplica-se aos administradores, conselheiros fiscais, aos empregados da Tabela de Empregos Permanentes, aos empregados em Comissão, aos cedidos à Companhia, aos estagiários e fornecedores.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 3º** A Política de Porta-Vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para os efeitos desta Política considera-se:

I- administradores: integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Codeplan;

II- crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, imagem e reputação da Companhia;

III- imagem e reputação: uma representação coletiva, resultante da somatória das percepções de diversos públicos a respeito da Codeplan ao longo dos anos. Além disso, é uma das dimensões que compõem a régua corporativa de avaliação dos riscos; modo como a Codeplan é percebida pelo público de interesse;

IV- porta-voz: profissional designado para falar em nome da Codeplan; e

V- risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando impacto desfavorável à criação de valor para a Codeplan ou desgaste do valor existente à sua credibilidade.

## **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** São princípios da Política de Porta-Vozes:

I- coerência e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da Codeplan ao público em geral, com vistas a eliminar risco de contradição entre as diversas áreas;

II- transparência, simplicidade e agilidade na prestação de informações em nome da Codeplan;

III- preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência; e

IV- fornecimento de informações, observando as disposições legais, com base na integridade da informação.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** Compete ao porta-voz falar, em nome da Codeplan, ao público em geral.

**Art. 7º** Fica atribuída aos membros da Diretoria Colegiada a função de porta-vozes da Companhia, nos limites das competências estatutárias.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada poderão designar empregados para exercer a função de porta-vozes, especificando os limites de atuação.

§ 2º É vedado ao empregado designado nos termos do § 1º delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.

**Art. 8º** Compete à Presidência da Codeplan planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da Companhia.

**Art. 9º** Em caso de situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da Companhia, poderão exercer a função de porta-vozes os eleitos da Administração Superior.

**Art. 10** As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e a missão governamental, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Codeplan.

**Art. 11** Os porta-vozes deverão se reportar à Assessoria de Comunicação Social sempre que procurado por qualquer veículo de imprensa.

**Art. 12** Os porta-vozes devem, quando couber ao tema, alinhar o assunto a ser tratado com as outras áreas envolvidas.

**Art. 13** Os porta-vozes deverão falar com a imprensa, após atendimento prévio realizado pela Assessoria de Comunicação Social, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista, exceto em casos excepcionais ou de urgência.

**Art. 14** É vedado aos empregados da Tabela de Empregos Permanentes, aos empregados em Comissão, aos cedidos à Companhia e aos estagiários falar em nome da Codeplan sem a devida designação, inclusive em redes sociais.

**Art. 15** O órgão responsável pela aprovação desta política é o Conselho de Administração da Codeplan.

**Art. 16** É atribuído à Assessoria de Comunicação Social:

I- avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual de material impresso;

II- promover a capacitação dos porta-vozes;

III- assessorar os porta-vozes da Companhia referente à presente Política;

IV- identificar o assunto e a conveniência da entrevista ou elaboração de nota à imprensa;

V- prestar informações ao porta-vozes sobre o veículo, repórter e teor da entrevista, bem como orientações sobre como abordar o assunto, antes do contato com a imprensa;

VI- disponibilizar, quando possível, um empregado da equipe para acompanhar as entrevistas dos porta-vozes à imprensa;

VII- dar direcionamento para o atendimento das demandas de veículos nacionais e internacionais;

VIII- produzir o conteúdo jornalístico para os canais de comunicação da Codeplan e para a imprensa, bem como marcar as entrevistas;

IX- submeter os textos à aprovação prévia das fontes de informação e, quando necessário, do Diretor da área e da Presidência;

X- adequar os artigos a serem publicados em veículos de comunicação, autorizados pela Presidência, elaborados pelos porta-vozes em nome da Codeplan, às normas e políticas da Empresa e à linguagem jornalística;

XI- acompanhar os desdobramentos das entrevistas concedidas; e

XII- responsabilizar pelo cumprimento, manutenção e atualização desta Política.

**Art. 17** Compete aos empregados da Tabela de Empregos Permanentes, aos empregados em Comissão, aos cedidos à empresa e aos estagiários contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas na presente Política.

**Art. 18** Os contratos celebrados entre a Codeplan e terceiros devem prever a obrigação de cumprimento desta Política.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 19** O não-cumprimento desta Política de Porta-Vozes será submetido e examinado pela Comissão de Conduta e Integridade (CCI), que irá encaminhar o resultado das análises à Presidência, que decidirá quais as medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA**

**Art. 20** A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo a mesma revisada e atualizada sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** Os empregados da Tabela de Empregos Permanentes, os empregados em Comissão, os cedidos à Companhia e os estagiários poderão contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas na presente Política.

**Art. 22** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política devem ser submetidos à Assessoria de Comunicação Social e solucionados pelo Presidente da Codeplan.

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

**EDUARDO AMARAL SILVEIRA**

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

**ALBA LEIDE NUNES LIMA**

**HIUANY STEPHANY PEREIRA MOTA**

**ISRAEL LOPES ARAUJO SOUSA**

**LUCENIR RODRIGUES**

**HAMILTON TADEU DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **LUCENIR RODRIGUES - Matr.0008095-0**,



**Conselheiro(a) de Administração**, em 07/01/2021, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL LOPES ARAÚJO SOUSA - Matr.0008096-9, Conselheiro(a) de Administração**, em 07/01/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBA LEIDE NUNES LIMA - Matr.0008097-7, Conselheiro(a) de Administração**, em 07/01/2021, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0008093-4, Membro do Conselho de Administração**, em 07/01/2021, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON TADEU DE CASTRO - Matr.00008105-1, Membro do Conselho de Administração**, em 09/01/2021, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIUANY STEPHANY PEREIRAMOTA - Matr.0008100-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 12/01/2021, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL SILVEIRA - Matr.0008094-2, Presidente do Conselho de Administração**, em 13/01/2021, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **53629959** código CRC= **84EFD2B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2211